DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.770, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre medidas de contingenciamento Municipal de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e financeiro no âmbito do Poder Executivo do Município de Álvaro de Carvalho e dá outras providências.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO a sinalização de alerta para o cumprimento das metas fiscais apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC 6312/989/24, bem como Processo 1500407-03.2026.8.26.0201;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do equilíbrio fiscal e financeiro do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o contingenciamento de despesas no âmbito da Administração Pública Direta do Município, com o objetivo de estabelecer medidas de controle, redução e racionalização de gastos públicos.

Art. 2º Ficam contingenciadas as dotações orçamentárias relativas a despesas discricionárias, especialmente:

I – despesas com eventos, publicidade institucional e cerimonial, utilizadas recursos próprios;

II – contratação de serviços não essenciais;

III – aquisição de bens permanentes não vinculados a serviços essenciais.

Parágrafo único. Ficam mantidos eventuais eventos e aquisições de bens e serviços decorrentes de instrumentos legais, subvencionados por verbas vinculadas da União, Estado ou patrocinadores, que não onerem os cofres municipais.

Art. 3º Ficam preservadas as despesas obrigatórias, especialmente:

I – saúde;

II – educação;

III – folha de pagamento de servidores e prestadores de serviços;

IV – cumprimento de decisões judiciais.

Art. 4º Em razão do disposto no art. 167-A da Constituição Federal ficam vedadas, no âmbito do Poder Executivo, as seguintes medidas:

I – concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto os derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas;

II – criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia, direção e função gratificada que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o art. 37, IX, da Constituição Federal;

d) as contratações por meio de processo seletivo, para educação, saúde e assistência social.

e) as contratações advindas de programas, projetos ou verbas provindas dos governos Federal ou Estadual.

V – realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso anterior;

VI – criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de caráter indenizatório, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior;

VII – criação de despesa obrigatória;

VIII – adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo constitucionalmente assegurada;

IX – criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação de despesas com subsídios e subvenções;

X – concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

XII – A realização de horas extras, exceto as decorrentes de motoristas da saúde justificada por escrito a imperiosa necessidade, devendo ter uma redução mínima de 40% (quarenta por cento) em todos os casos.

XIII – Fica suspenso a realização de serviços extraordinários aos finais de semana e feriados, exceto para serviços essenciais como transporte de pacientes, coleta de lixo, Conselho Tutelar, Defesa Civil e atendimentos emergenciais da Assistência Social;

XIV – Fica determinada à redução de despesas com viagens, combustíveis e pagamento de diárias, devendo o valor das diárias serem reduzidas em 10 % (dez porcento) do valor pago para os motoristas da saúde, e no mais 30%

(trinta porcento) para demais servidores e agentes políticos, devendo as viagens serem restritas a interesses improrrogáveis do município, ressalvada a utilização de combustível para execução de obras provindo de convênios ou parcerias, podendo o Controle Interno expedir recomendações;

XV – Deve primar pela racionalização do consumo de materiais de expediente, limpeza, energia elétrica, impressos e telefonia;

XVI – suspensão de cursos e treinamentos não obrigatórios;

XVII – intensificação das ações de cobrança da dívida ativa do Município;

Parágrafo único. Ficam ressalvadas eventuais despesas previstas em projetos de lei ainda em trâmite pela Câmara Municipal, bem como ainda, pendente de sanção do Chefe do Executivo, dada previsibilidade orçamentária.

Art. 5º Cada Secretaria e respectivas Diretorias deverão apresentar por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, plano de redução de despesas e sugestões para redução.

Paragrafo único. O Chefe de Gabinete será o encarregado de obter tais respostas e apresentá-las ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Ficam cientificados expressamente a Chefia de Gabinete, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação Esporte e Turismo, Diretoria Administrativa, Diretoria de Finanças, Diretoria de Assistência e Promoção Social e Controle Interno, do cumprimento do decreto, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa, Diretoria de Finanças e Controle Interno, realizarão monitoramento mensal das metas fiscais, com relatório por escrito ao Chefe do Executivo, devendo ser entregue até o dia 5 do mês subsequente de referência.

Art. 7º O presente decreto entra em vigor um dia após sua publicação em diário oficial, perdurando seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, em havendo alteração das finanças o decreto poderá ser revisto ou revogado, bem como prorrogado.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de junho de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

DECRETO Nº 1.771, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a definição de responsabilidades, atribuições e fluxos internos para alimentação, envio, conferência e validação de informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relacionados ao envio de informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras informações;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, transparência, continuidade administrativa e responsabilidade fiscal previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de alimentação tempestiva, correta e íntegra das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimoniais, licitatórias, contratuais, de pessoal e demais dados exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de definição objetiva das responsabilidades funcionais dos agentes públicos envolvidos na geração, conferência, validação e transmissão das informações ao Sistema AUDESP;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as atribuições, responsabilidades, procedimentos e fluxos internos relativos à alimentação, conferência, validação e transmissão de dados ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito da Administração Direta do Município de Álvaro de Carvalho/SP.

Art. 2º Compete ao Departamento de Administração e Finanças ou Assessoria a coordenação técnica do envio das informações ao Sistema AUDESP.

Parágrafo único. O Setor de Contabilidade atuará como unidade central de consolidação, conferência e transmissão das informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º São responsáveis pela geração, integridade, atualização e encaminhamento das informações de cada área administrativa servidores designados, observadas as competências funcionais.

Art. 4º Compete ao Setor de Contabilidade ou Assessoria:

I – coordenar os procedimentos de alimentação do Sistema AUDESP;

II – consolidar os dados encaminhados pelos setores competentes;

III – promover a conferência técnica das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;

IV – efetuar a transmissão dos arquivos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – comunicar formalmente inconsistências, omissões ou atrasos aos setores responsáveis;

VI – manter arquivo físico e digital dos relatórios, protocolos e documentos comprobatórios dos envios realizados;

VII – orientar os setores municipais quanto às exigências técnicas e atualizações do Sistema AUDESP.

Art. 5º Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I – alimentar e encaminhar tempestivamente as informações relativas aos atos de pessoal, folha de pagamento, atos de admissão, aposentadorias, pensões e demais dados correlatos;

II – garantir a compatibilidade das informações entre os sistemas internos e o Sistema AUDESP;

III – encaminhar ao Setor de Contabilidade, dentro dos prazos estabelecidos, os dados necessários à transmissão.

Art. 6º Compete ao Setor de Licitações e Contratos:

I – inserir e manter atualizadas as informações relativas a licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, aditivos, atas de registro de preços e execuções contratuais;

II – assegurar a conformidade das informações com os documentos administrativos correspondentes;

III – encaminhar os dados ao Setor de Contabilidade dentro dos prazos regulamentares.

Art. 7º Compete ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado:

I – manter atualizado o cadastro municipal das entidades do terceiro setor que mantenham parcerias com o Município;

II – Realizar o cadastramento, atualização e envio das informações relativas às parcerias firmadas com entidades do terceiro setor junto ao Sistema AUDESP, observando os prazos e orientações expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Alimentar e manter atualizados os módulos do Sistema AUDESP referentes às entidades beneficiárias, instrumentos jurídicos, repasses financeiros, prestações de contas e demais informações exigidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 8º Compete ao Setor de Tesouraria:

I – manter atualizadas as informações relativas à movimentação financeira, conciliações bancárias e disponibilidade de caixa;

II – encaminhar os demonstrativos e relatórios necessários ao Setor de Contabilidade;

III – observar rigorosamente os prazos internos fixados para fechamento mensal.

Art. 9º Compete ao Controle Interno

I – manter atualizadas as informações

II – encaminhar os demonstrativos e

III – observar rigorosamente os prazos internos fixados para fechamento mensal.

Art. 10 Os Secretários Municipais e responsáveis pelos setores administrativos responderão pela veracidade, integridade e tempestividade das informações prestadas ao Sistema AUDESP, nos limites de suas atribuições funcionais.

Art. 11 O não encaminhamento das informações nos prazos estabelecidos, bem como a prestação de dados incorretos, incompletos ou incompatíveis com os documentos oficiais, poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e perante os órgãos de controle.

Art. 12 Fica autorizado o Controle Interno a expedir instruções normativas internas, comunicados técnicos e cronogramas de fechamento para padronização dos procedimentos relativos ao Sistema AUDESP.

Art. 13 Todos os órgãos da Administração Municipal deverão fornecer, sempre que solicitado, documentos, relatórios e informações necessárias ao atendimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 14 Os prazos internos para encaminhamento das informações ao Setor de Contabilidade serão definidos em cronograma próprio, visando assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de junho de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....